



**FATEO**  
FACULDADE DE TEOLOGIA DA  
ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA

## REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FATEO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** O presente regulamento tem por objetivo definir critérios de concessão de bolsas de estudo para alunos regularmente matriculados na Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília - FATEO, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos que comprovarem carência financeira.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade escolar, ao aluno sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos na FATEO.

§ 2º O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constitui em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§ 3º Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

§ 4º O percentual de desconto da Bolsa de Estudo será aplicado a partir da 2ª parcela da semestralidade.

**Art.2º** O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada Comissão de Bolsas.

### DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art.3º** A Comissão de Bolsas é composta de um representante da Direção da Mantenedora, um representante da Instituição de Ensino e um representante do Departamento Financeiro.

§ 1º Os representantes dos corpos docente e discente são indicados por seus órgãos de representação.

§ 2º As indicações são feitas anualmente, até 30 de outubro.

§ 3º Se, por qualquer motivo, as indicações não forem feitas no prazo estabelecido, cabe ao Conselho de Administração preencher as vagas, mediante nomeação de sua livre escolha, observados os critérios de composição da Comissão de Bolsas. § 4º O mandato dos representantes é de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

### Art.4º Compete à Comissão de Bolsas

- I – definir e tornar públicos os critérios de seleção de bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;
- II – selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudo;
- III – propor à direção da Mantenedora a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;
- IV – julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à diretoria da Mantenedora;
- V – apurar quaisquer indícios de irregularidade no processo seletivo de bolsa de estudo, tal como da apresentação de documentos falsos e de informações;
- VI – julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;
- VII – empregar, a seu critério, Assistente Social no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

**VIII** - divulgar, afixando em local de grande circulação de alunos, a lista dos candidatos selecionados, com o respectivo valor percentual da bolsa de estudo concedida;

**IX**- reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita pela Mantenedora, com a antecedência mínima de 5 dias, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concessão de bolsas de estudo. O período de inscrição terá prazo de 15 dias a partir da divulgação.

**Art. 6º** A concessão ou renovação de bolsa deve ser requerida semestralmente, nas datas estipuladas, em requerimento padrão, obedecendo aos seguintes critérios: a) o limite orçamentário da mantenedora previsto para este fim;

- b) o perfil socioeconômico do aluno, estipulado em um e meio salários mínimos *per capita* para bolsas de 100% e renda familiar de até três salários mínimos *per capita*, para bolsas de 50%.
- c) sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo aquela que julgar melhor para seus interesses;
- d) o estudante perde imediatamente seu direito à bolsa se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas;
- e) cabe ao aluno o pagamento do valor restante da parcela de semestralidade na data de vencimento da mensalidade;
- f) após a data de vencimento o estudante perde o direito do percentual à bolsa de estudo.
- g) o(a) aluno(a) tem a obrigação de manter atualizados seus dados como: endereço, telefone e e-mail;
- h) o estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento, transferência para outra Faculdade ou escola, ou desistência do curso.

## **DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 7º** Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo o candidato deve ter renda familiar *per capita* de até dois salários mínimos, e atender integralmente às seguintes condições: (ver art 6º, “b”)

- a) a solicitação de Bolsa de Estudo só pode ser efetuada pelos alunos que estiverem com todas as suas situações, de natureza pedagógica, administrativa e financeira, regularizadas. Os alunos em débito com a Tesouraria deverão previamente regularizar a situação financeira;
- b) não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha;
- c) o aluno, em hipótese alguma, poderá beneficiar-se de mais de um tipo de Bolsa de Estudo. Deverá optar sempre por aquela que julgar atender melhor seus interesses;

(ver art. 6º “c”)

- d) não ter sido suspensa, em qualquer ocasião;
- e) manter absolutamente em dia o pagamento das mensalidades; f) terão prioridade:
  - a) pessoas portadoras de deficiência;
  - b) o de maior idade;
  - c) o de menor renda familiar.

**Art. 8º** A concessão de bolsas de estudo deve ser solicitada mediante requerimento padrão disponibilizado no *site* da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília – FATEO, [www.fateo.edu.br](http://www.fateo.edu.br), acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Ficha socioeconômica do aluno e grupo familiar, conforme modelo fornecido no *site* da FATEO;

**II** – cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento, se o candidato for casado;
- b) comprovante de separação ou divórcio, se o candidato for separado judicialmente;
- c) os três últimos comprovantes de rendimentos do aluno e dos integrantes de seu grupo familiar;

- d) comprovante das condições de moradia: se financiada, apresentar a última prestação paga; se locada, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;
- e) cópia da carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar, e, no caso de menor de 18 anos, apenas a certidão de nascimento; f) comprovante de endereço (água, luz, telefone ou outros);
- g) comprovante de despesas com saúde, educação e transporte coletivo ou escolar, dos últimos três meses;
- h) Declaração de Imposto de Renda.

§ 1º O recebimento do Requerimento de concessão de bolsas, por parte da Faculdade, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

§ 2º O benefício de bolsa de estudo somente será conferido ao (a) aluno (a) a partir da data de emissão do Termo de Concessão de Bolsa não havendo caráter retroativo para tal concessão. Qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto.

## COMPROVANTES DE RENDA

**Art. 9º** São considerados comprovantes de rendimentos:

- 1) se assalariado, os três últimos contracheques;
- 2) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- 3) se estagiário, cópia do contrato ou comprovante de remuneração e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- 4) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- 5) se tiver emprego regular, contracheque(s) atualizado(s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo além da Carteira de Trabalho (CTPS) de todos os integrantes maiores de 16 anos do grupo familiar (página de identificação, último contrato de trabalho e próxima página em branco; exceto se funcionário público);
- 6) em caso de desemprego (acima de 16 anos), apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho) e a página seguinte ao último registro;
- 7) em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses, apresentar comprovante do último recibo do Seguro Desemprego;
- 8) quaisquer outros documentos que a Comissão julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

## DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

**Art. 10º** Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos: a) carnê do IPTU;

- b) contrato de aluguel e os 03 (três) últimos recibos de pagamento onde conste o número do CPF e nome do proprietário do imóvel;
- c) contrato ou comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- d) em caso de moradia cedida, declaração de próprio punho acompanhada de documentos de propriedade do imóvel.

## COMPROVANTE DE DESPESAS COM SAÚDE E TRANSPORTE

**Art. 11º** As despesas com saúde, educação e transporte serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença, quando for o caso;
- b) receituário (recibo) que comprove despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo, ambos com data referente ao semestre de seleção da bolsa; carnês, boletos bancários ou recibos gastos com saúde;
- c) últimos 3 (três) recibos de compra de vale transporte ou do transporte escolar ou similar.

## **DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

**Art. 12º** O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios: a) número de integrantes do grupo familiar;

b) renda mensal bruta familiar ou individual;

c) patrimônio familiar ou individual;

d) ocorrência de doença crônica;

e) gastos com saúde;

g) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Mantenedora.

**Art. 13º** No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de percentual de bolsa.

**Art. 14º** No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, será formado um processo para cada candidato/aluno e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

**Art. 15º** Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo: a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;

b) a inexistência de matrícula do aluno beneficiado no período definido para as matrículas após a divulgação da seleção final dos bolsistas;

d) rendimento acadêmico insuficiente, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, ouvido(s) formalmente os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, o Coordenador do Curso ou Assistente

Social, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

e) a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

g) substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento; h) solicitação do bolsista;

i) decisão ou ordem judicial;

j) evasão do bolsista;

k) documentação incompleta.

l) contemplação de bolsas por parcerias, convênios, Ongs ou públicas;

m) o não pagamento na data de vencimento, o valor atribuído a bolsa de estudo perde sua validade e a mensalidade será cobrada integralmente com as devidas correções contratuais, ressaltando que a inadimplência de qualquer das parcelas acarretará a perda da bolsa concedida.

## **DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR**

**Art. 16º** Os prazos e datas estipulados pelos Comunicados de Bolsa deverão ser obedecidos sem recebimento de inscrições após a data final.

**Parágrafo único** Não terá direito à renovação da concessão da bolsa o aluno que não renovar o pedido ou não preencher todos os requisitos necessários. (ver art 1º § 3º)

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** A FATEO pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo imediatamente, se sua Mantenedora perder a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 19º** O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da FATEO ou do Conselho de Administração.

**Art. 20º** O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de alunos.

**Art. 21º** As informações dos documentos são sigilosas, tendo acesso a elas apenas a Comissão criada para a concessão de Bolsas de Estudo e a Direção Geral.

**Art. 22º** Os casos omissos serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente com a AESTA.

**Art. 23º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela AESTA.

**AESTA - MANTENEDORA**